



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CONTRATO Nº 020 /2021 QUE ENTRE SI
FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE
PERNAMBUCO E A EMPRESA PRIME
CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE**, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, s/n, Cidade Universitária, na cidade de Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 24.134.488/0001-08, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Alfredo Macedo Gomes, nomeado por Decreto da Presidência da República Federativa do Brasil, de 9 de outubro de 2019, publicado no DOU nº 197, Seção 2, p. 1, de 10 de outubro de 2019, inscrito no CPF nº 419.720.744-15, portador da Carteira de Identidade nº 2.680.490 SSP/PE, e de outro lado a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede à Rua Calçada Canopo, 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP-CEP: 06541-078 - Fone/Fax: 19.3518-7000 - e-mail: renata.nunes@primebeneficios.com.br, neste ato representada pela Sra. Sirlene Cardoso Minganti, Brasileira, casada, Analista de Licitação. Endereço: Rua Açu, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial – Campinas/SP – CEP: 13.098-335. Fone/ fax: (19) 3518-7021. Portador do CPF nº: 260.464.618-80 e RG nº: 26.813.241- 0 SSP-SP, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2021, Ata 01/2021, oriundo do processo nº N.º23150.000045/2021-96 em conformidade com a Lei 8.666/1993 e suas alterações, e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam. Com base no contido no Processo Administrativo nº 23076.042080/2021-65, ajustam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de frota, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético, em rede credenciada, com fornecimento de combustíveis, manutenção preventiva e corretiva, incluído o fornecimento de peças, para atender demanda dos três campi (Recife, Vitória de Santo Antão e Caruaru) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), através de adesão à ata de Registro de Preços 01/2021 (vinculada ao Pregão Eletrônico nº 02/2021), gerenciada pelo Instituto Federal do Espírito Santo- IFES

(UASG 158419), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, o qual encontra-se, como anexo, deste Contrato.

1.2 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, permitindo somente a manutenção e ou fornecimento de peças, combustíveis e serviços realizados em rede credenciada, não confundindo com a transferência de responsabilidades do objeto contratado, gestão de frota.

1.3 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DO CONTRATO

2.1 Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no **Programa de Trabalho 12.364.5013.20RK.0026** (Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco), **Fonte de Recursos** Tesouro/Próprio, **Natureza da Despesa 3390.39** (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), tendo como **base legal a Lei Orçamentária Anual - Lei nº 14.144 de 22 de abril de 2021, publicada no DOU em 23 de abril de 2021**. A ação do Plano Orçamentário Anual destinada às demandas da referida contratação é: 07.04. PROGEST.03- CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS. **Ademais, as despesas que ultrapassarem o exercício financeiro em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.**

2.2 O valor global estimado deste contrato é de R\$ 1.067.463,56 (um milhão, sessenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta vencedora, estando inclusos neste valor todos os custos relativos à execução do serviço, bem como: seguros, impostos, taxas e serviços, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e quaisquer despesas referentes à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

3.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

3.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

- 3.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2021;
- 3.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada;
- 3.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;
- 3.8 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 3.9 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento; acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 3.10 Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;
- 3.11 Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;
- 3.12 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas;
- 3.13 Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos;
- 3.14 Fornecer a relação dos veículos pertencentes à frota da UFPE autorizados a utilizar os produtos fornecidos, bem como dos motoristas e condutores autorizados;
- 3.15 Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência Pregão Eletrônico SRP nº 02/2021 e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 4.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 4.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de

regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

4.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

4.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

4.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

4.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

4.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

4.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

4.19. Submeter à aprovação da Contratante, no prazo **máximo de 05 (cinco) dias**, contados do cadastramento da solicitação de orçamento via sistema web, ou da entrada do veículo na oficina, os orçamentos solicitados, discriminando de forma clara, padronizada e detalhada os serviços a serem executados bem como as peças, componentes, acessórios e materiais a serem fornecidos;

- 4.20.** Prestar os serviços objeto do Contrato dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo peças, componentes, acessórios e materiais originais ou, na ausência destes, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, quer em razão do material, quer da mão de obra;
- 4.21.** Executar os serviços com pessoal devidamente qualificado;
- 4.22.** Manter a Oficina com equipamentos e condições necessárias para atendimento dos serviços ora contratados;
- 4.23.** Conservar e guardar com extrema diligência os veículos da Contratante em sua oficina durante a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva;
- 4.24.** Informar à Contratante quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens;
- 4.25.** Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, originados direta ou indiretamente da execução do Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;
- 4.26.** Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante;
- 4.27.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 4.28.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 4.29.** Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários desta contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada;
- 4.30.** Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 4.31.** Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme inc. III, do art. 33, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata;
- 4.32.** Nos termos do inc. IV, do art. 33, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a Contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 4.32.1.** Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme incisos I e II, do art. 18, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- 4.32.2.** Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e

recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme § 2º, do inc. III, do art. 18, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata; e

4.32.3. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme inc. VII, do art. 18, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

4.33. A Contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata;

4.34. Utilizar na execução dos serviços, baterias que deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012;

4.35. Efetuar o recolhimento do produto ou embalagem oriundos da prestação dos serviços, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme art. 33, da Lei nº 12.305/2010, artigos 13 a 32, do Decreto nº 7.404/2010 e legislação correlata;

4.36. Não utilizar na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme Parágrafo Único, do art. 1º, do Decreto nº 2.783/1998, e art. 4º, da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000 e legislação correlata;

4.37. Providenciar o recolhimento dos recipientes de tintas, vernizes e solventes originários da contratação, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada de acordo com a legislação vigente;

4.38. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138/2003;

4.39. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.40. Entregar à Contratante todas as peças substituídas dos equipamentos;

4.41. Fornecer, sem alteração do valor mensal dos serviços, todo material de uso comum, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços;

4.42. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer outra operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob a pena de rescisão contratual; 11.54. Apresentar Notas Fiscais dos serviços prestados e do fornecimento de materiais (peças) e acessórios sem conter rasuras ou imperfeições, ou discrepâncias dos valores e descrições dos orçamentos;

4.43. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante no tocante à prestação do serviço e ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

4.44. Comunicar imediatamente a Contratante quaisquer alterações ocorridas no endereço, conta bancária e outros julgados necessários;

4.45. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

- 4.46.** Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços de manutenção e assistência técnica;
- 4.47.** Fornecer à Contratante os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção preventiva e corretiva;
- 4.48.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 48h (quarenta e oito horas);
- 4.49.** Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/1993;
- 4.50.** Após a realização de cada serviço, quando necessário, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da Contratante na realização de “prova de rua”, quando os serviços efetuados serão testados com o veículo trafegando;
- 4.51.** Comunicar ao Contratante, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social com documentos comprobatórios;
- 4.52.** Todo e qualquer assunto relativo à execução do Contrato somente poderá ser tratado e negociado com o Fiscal do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim;
- 4.53.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 4.54.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.55.** Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.56.** Cumprir a legislação e as Normas Técnicas da ABNT inerentes à sua atividade;
- 4.57.** Cumprir os prazos para a execução do objeto;
- 4.58.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela UFPE, cujas reclamações se obriga a se manifestar e atender prontamente;
- 4.59.** Assumir:
- 4.59.1.** Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
 - 4.59.2.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a UFPE;
 - 4.59.3.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da UFPE;
 - 4.59.4.** Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

- 4.59.5. Todos os eventuais danos causados diretamente à UFPE, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do objeto;
- 4.59.6. Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto da UFPE;
- 4.59.7. Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando a UFPE isenta de qualquer vínculo empregatício.
- 4.60. Comunicar à UFPE, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos necessários;
- 4.61. Indicar e manter o seu representante junto à UFPE, que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto;
- 4.62. Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações da UFPE a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto.
- 4.63. Credenciar a rede de estabelecimentos necessária à execução do objeto e atender as solicitações da UFPE para novos credenciamentos;
- 4.64. Reembolsar os estabelecimentos credenciados pelos serviços e fornecimentos realizados.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O contrato a ser firmado terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura ou data posterior fixada, com eficácia a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- c) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- d) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- e) seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- f) haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação e
- g) seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5.2 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.3 Toda prorrogação será precedida de pesquisas de preços de mercado inclusive os praticados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando comprovar que a manutenção do contrato se mostra mais vantajosa se comparada a realização de uma nova licitação.

5.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

6.1 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.2 Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta *on line* ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

6.3 As notas fiscais/faturas serão emitidas em Reais e os preços apresentados nesta licitação serão fixos e irrevogáveis, até o prazo previsto na Lei 10.192/01, § 2º.

6.4 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e constante deste Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

6.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será notificada e, se for o caso, terá sua Nota Fiscal devolvida, sendo que o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento, disposto no subitem 6.1, reiniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal devidamente correto, não acarretando qualquer ônus para a UFPE.

6.6 Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100) / 365$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.7 A UFPE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, preferencialmente.

6.8 Não será admitida antecipação de pagamento.

6.9 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este contrato, conforme disposto no art. 15 da IN SEGES/ME nº 53, de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização dos serviços será exercida pela CONTRATANTE, conforme o que está previsto no Termo de Referência. Além do contido no Termo de Referência, observará os seguintes aspectos:

7.1.1 A conformidade dos materiais e serviços a serem fornecidos e prestados serviços juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

7.1.2 O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.3 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e sua atuação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto às suas obrigações contratuais, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

7.1.4 À Fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e que de tudo dará ciência à CONTRATADA, conforme a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 O recebimento ficará a cargo da Comissão de Fiscalização designada pela autoridade máxima da UFPE, a qual caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como autorizar o pagamento de Faturas e participar de todos os demais atos que se fizerem necessários para fornecimento do material e execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços serão prestados conforme descrição contida no Termo de Referência, em anexo, e demais anexos presentes no Edital do Pregão Eletrônico 02/2021 do Ifes campus Aracruz, do qual a UFPE fez adesão à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

10.1.5. Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2. Multa de:

10.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

10.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

10.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

10.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 do Termo de Referência.

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3, 10.2.4 e 10.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Não manter a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados	03
6	Atrasar no credenciamento de novos estabelecimentos ou comprovação da rede credenciada mínima	02

7	Atrasar no início da prestação de serviços e/ou entrega dos cartões no início da prestação de serviços e/ou entrega dos cartões	04
Para os itens a seguir, deixar de:		
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
11	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
12	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01

10.5. Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo a rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da prestação dos serviços, de forma injustificada, por mais de 10 (dez) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a uma multa no valor de 15% (quinze por cento) da parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.

10.6. Também será considerada inexecução parcial do contrato nos casos em que a Contratada se enquadre em pelo menos 01 (uma) das situações previstas na seguinte tabela, durante a vigência do referido instrumento, ocasião em que se originará a rescisão contratual por inadimplência, sem prejuízo da incidência dos valores das multas previstos nas tabelas 1 e 2:

TABELA 3

Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	7 ou mais
2	6 ou mais
3	5 ou mais

4	4 ou mais
5	2 ou mais

- 10.7.** Incidirão percentuais de multa por reincidência de infrações, nas seguintes hipóteses:
- 10.7.1.** 10% (dez por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 60 (sessenta) dias;
- 10.7.2.** 5% (cinco por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 120 (cento e vinte) dias.
- 10.8.** Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos à rescisão por inadimplência, ocasião em que incidirá multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato quando:
- 10.8.1.** Houver atraso injustificado no início da prestação de serviços por mais de 10 (dez) dias;
- 10.8.2.** O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.
- 10.9.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.9.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.9.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.9.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.11.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 10.11.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.12.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.13.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.14.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.18. A UFPE, cumulativamente, poderá:

a) Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;

b) Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

10.19 Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.20 Para fins de aplicação de todas as sanções indicadas considerar-se-á, para todos os efeitos, que o valor total do contrato corresponderá, até o terceiro mês da prestação de serviços, ao valor global proposto e declarado vencedor na licitação. Após o terceiro mês, o valor total do contrato corresponderá à média mensal obtida com a prestação dos serviços nos meses anteriores, multiplicada pela vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

12.1 A CONTRATADA obriga - se a aceitar nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que fizerem no objeto contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/63.

12.2 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados, mediante elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2021, todos os seus Anexos e a proposta da CONTRATADA.

13.2 A publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

13.3 Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei nº 8.666/1993.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado, após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

ALFREDO MACEDO
GOMES:419720744
15

Assinado de forma digital por
ALFREDO MACEDO
GOMES:41972074415
Dados: 2021.07.15 10:44:36
-03'00'

UFPE

Prof. Alfredo Macedo Gomes

Reitor

RG nº 2.680.490 SSP/PE

SIRLENE
CARDOSO
MINGANTI:2604
6461880

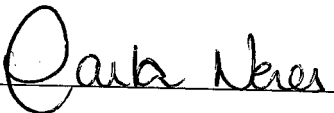
Assinado de forma digital
por SIRLENE CARDOSO
MINGANTI:26046461880
Dados: 2021.07.16
15:01:34 -03'00'

CONTRATADA

Sra. Sirlene Cardoso Minganti
Analista de Licitação

RG nº 26.813.241- 0 SSP-SP

TESTEMUNHAS:

1ª  CPF nº 049721872176

2ª _____ CPF nº _____

ANEXO I DO CONTRATO Nº /2021

TERMO DE REFERÊNCIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Av. da Arquitetura – Cidade Universitária – Recife/PE CEP. 50670.901
Email: cps.progest@ufpe.br

TERMO DE REFERÊNCIA

ADESÃO À ATA 02/2021 INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS ARACRUZ
(UASG 158419)
(Processo Administrativo n.º 23076.042080/2021-65)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético, em rede credenciada, com fornecimento de combustíveis, manutenção preventiva e corretiva, incluído o fornecimento de peças, para atender às necessidades dos 03 campi (Recife, Vitória de Santo Antão e Caruaru) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), **via adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2021 gerenciada pelo Instituto Federal do Espírito Santo – Campus Aracruz (UASG 158419)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Itens do PE 02/2021 - UASG 158419	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (SERVIÇOS)	VALOR UNITÁRIO DOS SERVIÇOS	PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL, COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
1	(25518) Serviços de ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético, em rede credenciada, com fornecimento de combustíveis, manutenção preventiva e corretiva, incluído o fornecimento de peças.	1.103.892 und.	R\$ 0,9670	-3,3000%	R\$1.067.463,56
VALOR TOTAL					R\$1.067.463,56



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Av. da Arquitetura – Cidade Universitária – Recife/PE CEP. 50670.901
Email: cps.progest@ufpe.br

- 1.2. O prestador a ser contratado através desta adesão será **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ **05.340.639/0001-30**, o qual se compromete, perante a UFPE, a cumprir o os compromissos determinados pelos mesmos termos, requisitos e condições da ARP proveniente do PE 02/2021 do **Instituto Federal do Espírito Santo – Campus Aracruz (UASG 158419)**.
- 1.3. O objeto da licitação tem a natureza de **serviço comum de prestação continuada**.
- 1.3.1 Trata-se de solução cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, enquadrando-se na Lei nº 10.520/2002.
- 1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.5. Abaixo discriminado, está a frota de veículos da UFPE existente, podendo vir a serem incorporados outros adquiridos posteriormente à assinatura do Contrato.

Nº	PLACA	CHASSI	VEÍCULO/MODELO	FAB/MOD
1	HIG4841	9BWGB05W1AP077156	VW/PARATI 1.6 SURF	2009/2010
2	HIG5350	93W245L34A2051365	FIAT/DUCATO MINIBUS	2010/2010
3	HIG5856	9BD223155A2017487	FIAT/DOBLO CARGO FLEX	2010/2010
4	HIG6345	9BWGB05W9AP091712	VW/PARATI 1.6 SURF	2010/2010
5	HIG6933	9BFXCE5U2ABB50236	FORD/CARGO 1517 E	2010/2010
6	HLY9849	93W245G24C2086047	FIAT/D REVESCAP AMB UTI	2011/2012
7	JFP9693	9BGTT69C01B185225	GM/ASTRA GL	2001/2001
8	JJU1927	9533N82T1CR236687	VW/24.250E WORKER 6X2	2011/2012
9	KFM8974	9532L82W3AR034930	VW/COMIL VERSATILE I	2010/2010
10	KFZ7059	9BYC2762SAC002307	AGRALE/8500 TCA	2010/2010
11	KGB5251	9BWCA05W26T067235	VW/GOL 1.0	2005/2006
12	KGB5291	9BWCA05WX6T068780	VW/GOL 1.0	2005/2006
13	KGB5331	9BWCB05W16P023815	VW/GOL 1.6 POWER	2005/2006
14	KGB5351	9BWCB05W56P024126	VW/GOL 1.6 POWER	2005/2006
15	KGB5381	9BWCB05W06T048017	VW/GOL 1.6 POWER	2005/2006
16	KGF7867	9BD15822AB6477160	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	2010/2011
17	KGF8385	9BM384078AB705894	M.BENZ/OF1722M NEOBUS SP	2010/2010
18	KGP8971	9BWAA05U5AP095473	VW/GOL 1.0	2009/2010
19	KGP9091	9BWAB05U6AP101584	VW/GOL 1.6	2010/2010
20	KGP9201	9BWAB05U1AP101332	VW/GOL 1.6	2010/2010
21	KGP9331	9BWAB05U9AP100378	VW/GOL 1.6	2010/2010



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Av. da Arquitetura – Cidade Universitária – Recife/PE CEP. 50670.901
Email: cps.progest@ufpe.br

22	KGP9651	9BWAB05U7AP100461	VW/GOL 1.6	2010/2010
23	KGP9801	9BWAB05U9AP099281	VW/GOL 1.6	2009/2010
24	KGP9941	9BWAB05U8AP099370	VW/GOL 1.6	2009/2010
25	KGU1505	9532A52R3AR025465	VW/9150 NEOBUS THUNDER EXECUTIVO	2010/2010
26	KGX0985	9BWDB05W18T024350	VW/PARATI 1.6	2007/2008
27	KHH7415	93W245G3392041517	FIAT/DUCATO	2009/2009
28	KHJ1160	9A9TRG3CC91AE6034	REB/CHICO CITY TRG3	2009/2009
29	KHM4676	9BWHB82Z28R817684	VW/COMIL CAMPIONE R	2007/2008
30	KHN8907	9BM6882779B636068	M.BENZ/COMIL PIA O	2008/2009
31	KHO9702	9BWD25R35R531240	VW/MASCA GRANMICRO O	2005/2005
32	KHP4392	9BM6340115B461351	M.BENZ/COMIL CAMPIONE R	2005/2005
33	KHQ0941	9BWAA05U7AP099573	VW/GOL 1.0	2010/2010
34	KHS9543	93HGD17405Z118736	HONDA/FIT LX	2005/2005
35	KHT1769	9A9TRG1CCM1AE6141	REB/TRANSGRANJA	1991/1991
36	KHX8881	9BRBB48E695053238	TOYOTA/COROLLA XEI 1.8 FLEX	2008/2009
37	KHY1127	93PB12B3P3C009543	MARCOPOLO/VOLARE W8 ON	2003/2003
38	KHY2590	9BGJC75Z0EB112583	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	2013/2014
39	KHZ9363	9A9TRG2CCA1AE6005	REB/CHICO CITY TRG2	2010/2010
40	KIA5160	9BGJC75Z0EB111293	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	2013/2014
41	KID6930	9BGJC75Z0EB112120	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	2013/2014
42	KIR2945	9BG116HX05C428790	GM/BLAZER ADVANTAGE	2005/2005
43	KIX7237	9BM688156YB231252	M.BENZ/710	2000/2000
44	KJD0451	9BWL05U9AP101295	VW/SAVEIRO 1.6 CE	2010/2010
45	KJE0666	9BM384078AB705394	M.BENZ/OF1722M NEOBUS SP	2010/2010
46	KJG4051	9BD17164G72844014	FIAT/PALIO FIRE FLEX	2006/2007



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Av. da Arquitetura – Cidade Universitária – Recife/PE CEP. 50670.901
Email: cps.progest@ufpe.br

47	KJ15223	93W245L3392036526	FIAT/DUCATO MINIBUS	2008/2009
48	KJK5950	9A9TRG2CCP1AE6064	REB/CHICO CITY TRG2	1993/1993
49	KJQ3617	8BD11995851028643	FIAT/DOBLO EX	2005/2005
50	KKA9379	93HES15506Z103907	HONDA/CIVIC LX	2005/2006
51	KKA9511	9BRBB48E495054419	TOYOTA/COROLLA XE118 FLEX	2008/2009
52	KKB2860	8AFER12F52J268762	I/FORD RANGER XL 12F	1993/1993
53	KKC2869	8AFER12PX5J442970	I/FORD RANGER XLS 12P	2005/2005
54	KKD3391	9A9TRG2CC91AE6002	REB/CHICO CITY TRG1	2009/2009
55	KKD5091	9BWGB05WX9P107654	VW/PARATI 1.6	2009/2009
56	KKF9251	9BD15844A96227579	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	2008/2009
57	KKF9311	9BD15844A96225072	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	2008/2009
58	KKF9391	9BD15844A96191557	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	2008/2009
59	KKF9471	9BWGB05W79P085709	VW/PARATI 1.6	2008/2009
60	KKH9281	9A9TRG2CC11AE6018	REB/CHICO CITY TRG2	2001/2001
61	KKI8610	8AJFR22G3A4539887	I/TOYOTA HILUX CD 4X4	2009/2010
62	KKI8680	8AJFR22G8A4540114	I/TOYOTA HILUX CD 4X4	2009/2010
63	KKN1875	9BWRL82W29R915638	VW/COMIL CAMPIONE R	2008/2009
64	KKN5893	9BGXF8004C135716	GM/MONTANA	2003/2004
65	KKO3250	9BFZC52P99B888891	FORD/COURIER L.6 FLEX	2009/2009
66	KKO8797	9C2ND0910AR016795	HONDA/XRE 300	2010/2010
67	KKO8807	9C2ND0910AR016855	HONDA/XRE 300	2010/2010



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Av. da Arquitetura – Cidade Universitária – Recife/PE CEP. 50670.901
Email: cps.progest@ufpe.br

68	KKO8857	9C2ND0910AR016778	HONDA/XRE 300	2010/2010
69	KKO8877	9C2ND0910AR016853	HONDA/XRE 300	2010/2010
70	KKQ7569	93RLDHME82T005337	LROVER/DEFENDER110 SW	2002/2002
71	KKU8011	9BD25504428724279	FIAT/FIORINO IE	2002/2002
72	KLC0665	8AFER13P99J240464	I/FORD RANGER XLT 13P	2009/2009
73	KLF4884	9BFVCE1N49BB31804	FORD/CARGO 815 E	2009/2009
74	KLF8277	KNAJC524595864491	I/KIA SORENTO EX 2.5 VGT	2008/2009
75	KLI6644	9BD15822AA6263439	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	2009/2010
76	KLO9367	93ZC68B0198407073	IVECO/DAILY 70C16 CS	2008/2009
77	KLV7692	93PB12B3PAC012145	MARCOPOLO/VOLARE W8 ON	2004/2004
78	KLZ2678	9BD15822786136380	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	2008/2008
79	KMA9733	9BG138AS0XC913185	GM/S10 2.2 D 4X2	1999/1999
80	KMC5818	93W245L3392033468	FIAT/DUCATO MINIBUS	2008/2009
81	KMC5878	93W245L3392033364	FIAT/DUCATO MINIBUS	2008/2009
82	KMD0416	9BD11975621005087	FIAT/DOBLO ELX 1.6	2002/2002
83	OYL8751	9BGJC75Z0FB137881	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	2014/2015
84	OYM9603	WV1DD42H1EA030488	I/VW AMAROK CD 4X4 S	2014/2014
85	OYM9623	WV1DD42H7EA030099	I/VW AMAROK CD 4X4 S	2014/2014
86	OYM9643	WV1DD42H6EA030160	I/VW AMAROK CD 4X4 S	2014/2014
87	OYM9663	WV1DD42H9EA031948	I/VW AMAROK CD 4X4 S	2014/2014
88	OYM9673	WV1DD42H4EA030111	I/VW AMAROK CD 4X4 S	2014/2014



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Av. da Arquitetura – Cidade Universitária – Recife/PE CEP. 50670.901
Email: cps.progest@ufpe.br

89	OYP4015	WV1DB42H8EA032644	I/VW AMAROK CD 4X4 SE	2014/2014
90	OYS4054	WV1DD42H1EA030664	I/VW AMAROK CD 4X4 S	2014/2014
91	OYU8998	93ZA1RGH0E8927037	IVECO/TECTOR 170E22	2014/2014
92	PCC7850	9BD26512MG9048865	FIAT/FIORINO 1.4 FLEX	2015/2016
93	PDD3703	8AC906633FE102427	I/M.BENZ 415 MARIMAR A	2014/2015
94	PDH7831	8BG148FK0GC400951	CHEVROLET/S10 LT DD4A	2015/2016
95	PDW4374	93XLNKB8TFCF10924	MMC/L200 TRITON GL D	2015/2015
95	PDX7957	9BY75A1AGC000331	AGRALE/MASCA GRMICRO E O	2016/2016
97	PEE0437	8AFER13P2BJ342419	I/FORD RANGER XL 13P	2010/2011
98	PEP5747	9BM634011AB744948	M.BENZ/OH1628L ROD LINCE	2010/2010
99	PEW9765	9BD119209B1079731	FIAT/DOBLO HLX 1.8 FLEX	2011/2011
100	PEW9785	9BD119209B1079740	FIAT/DOBLO HLX 1.8 FLEX	2011/2011
101	PEX0045	9BFZF54P9C8203250	FORD/FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	2011/2012
102	PEX0065	9BFZF54P7C8203179	FORD/FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	2011/2012
103	PFF2700	9BGXM19X0CC139788	GM/CORSA SEDAN PREMIUM	2011/2012
104	PFK2501	9BG138JJ0BC492013	GM/S10 COLINA D 4X4	2011/2011
105	PFK2551	9BG138JJ0BC487604	GM/S10 COLINA D 4X4	2011/2011
106	PFK2611	9BG138JJ0BC494011	GM/S10 COLINA D 4X4	2011/2011
107	PFK2701	9BGRP69X0CG295675	CHEVROLET/PRISMA 1.4L LT	2011/2012
108	PFK6681	9532L82WXBR165564	VW/COMIL VERSATILE I	2011/2011
109	PFU8991	94DVCUD40DJ472500	NISSAN/FRONTIER XE 4X4	2012/2013



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Av. da Arquitetura – Cidade Universitária – Recife/PE CEP. 50670.901
Email: cps.progest@ufpe.br

110	PFY7923	93W244M24D2108691	FIAT/DUCATO MINIBUS	2012/2013
111	PFY7953	93W244M24D2108849	FIAT/DUCATO MINIBUS	2012/2013
112	PFY8753	3GNAL7EK2CS624529	I/GM CAPTIVA SPORT 2.4	2012/2012
113	PGE9265	9BVT5T725CE401245	VOLVO/COMIL SVELTO U	2012/2012
114	PGG3753	9BFZF54P5D8448338	FORD/FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	2013/2013
115	PGG3783	9BFZF54P5D8448175	FORD/FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	2013/2013
116	PGG3793	9BFZF54P2D8448182	FORD/FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	2013/2013
117	PGK3184	9BFZF55P9D8472543	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	2013/2013
118	PGK8904	9BFZF55P2D8472562	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	2013/2013
119	PGK8944	9BFZF55P2D8472565	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	2013/2013
120	PGK9034	9BFZF54P4D8448183	FORD/FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	2013/2013
121	PGL1268	WV1DB42H4DA059628	I/VW AMAROK CD 4X4 SE	2013/2013
122	PGL2298	WV1DB42H4DA056941	I/VW AMAROK CD 4X4 SE	2013/2013
123	PGL2368	WV1DB42H7DA057615	I/VW AMAROK CD 4X4 SE	2013/2013
124	PGS0474	9BD373154E5047245	FIAT/PALIO WK TREKK 1.6	2013/2014
125	PGS7901	9BFZF54P6E8006264	FORD/FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	2013/2014

1.6. prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, mediante assinatura de Termo Aditivo.

1.7. A contratação do serviço é disciplinada pela seguinte **fundamentação legal**:

- **Decreto nº. 4.485/2002**: dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 3.722/2001, que regulamenta o Art. 34 da Lei nº 8.666/1993, e dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- **Decreto nº. 5.450/2005**: regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- **Decreto nº 7.892/2013**: Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Av. da Arquitetura – Cidade Universitária – Recife/PE CEP: 50670.901
Email: cps.progest@ufpe.br

- **Decreto nº 9.450/2018:** institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, voltada à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional, e regulamenta o § 5º do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o disposto no inciso XXI do caput do art. 37 da Constituição e institui normas para licitações e contratos da administração pública firmados pelo Poder Executivo Federal.
- **Decreto nº 9.507/2018:** revoga o Decreto nº 2.271/1997 e dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços de administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- **Decreto nº 10.024/2019:** regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal, tendo em vista a Lei nº 10.520, que trata sobre as disposições gerais do pregão como modalidade de licitação;
- **Decreto-Lei nº 200/1967:** de forma inaugural, determina o planejamento como um dos princípios fundamentais aos quais as atividades da Administração Federal deveriam se subordinar (art. 6º, I), bem como a ampla descentralização da execução das atividades da Administração Federal (art. 10);
- **Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010,** dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviço ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. As práticas de sustentabilidade a serem exigidas em editais licitatórios para a contratação de serviços, como no presente caso, são as previstas no artigo 6º da referida IN;
- **Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017:** dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, visando normatizar procedimentos para a contratação de serviços com e sem mão de obra de exclusiva, desde a fase de seleção do fornecedor até a extinção do contrato. Além disso, determina que as contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta devem observar, além das fases ora citadas, os critérios de sustentabilidade e o alinhamento com Planejamento Estratégico do órgão promotor do certame;
- **Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03/2018:** estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020:** dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), sobretudo o ETP digital, documento que ampara a elaboração deste Termo de Referência, sendo a primeira etapa do planejamento da contratação;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 49/2020:** altera a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, ao determinar a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares pela equipe de planejamento de contratação, bem como a conformidade com os procedimentos para a composição da planilha de preços definidos nos Cadernos de Logística disponibilizados pelo Ministério da Economia.
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020:** dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, o que possibilitou a estimação dos valores apresentados neste dispositivo;
- **Lei nº 8.666/1993:** normativo Geral das Licitações e Contratos, o qual aplicar-se-á subsidiariamente às diversas fases da contratação, sobretudo se considerarmos que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Av. da Arquitetura – Cidade Universitária – Recife/PE CEP: 50670.901
Email: cps.progest@ufpe.br

muitas de suas regras já se encontram incorporadas aos diplomas legais posteriores que versam sobre o tema;

- **Lei nº. 10.520/2002:** institui modalidade licitatória denominada pregão para bens e serviços comuns, definindo-os como “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado” (Art. 1º, parágrafo único), conceito ratificado pelo art. 14 da IN SEGES/MPDG nº 05/2017. Entende-se que a definição de serviço comum cabe ao objeto contratual, pois analisando-o concretamente, verifica-se se tratar de serviço facilmente executado pelo mercado;
- **Lei nº. 12.349/2010:** altera as leis nºs 8.666/1993, 8.958/1994, e 10.973/2004, e revoga o §1º do Art. 2º da Lei nº 11.273/2006;
- **Lei Complementar nº. 123/2006:** institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), da Lei nº 10.189/2001, da Lei Complementar nº 63/1990, e revoga as Leis nºs 9.317/1996 e 9.841/1999;
- **Portaria SE/MEC nº. 1.4787/2014:** define os serviços considerados de natureza contínua cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, no âmbito desse Ministério. Observa-se, portanto, no artigo 1º, §1º, os incisos XXIX e XXXVII, que tratam do gerenciamento de combustíveis, envolvendo a implantação, o fornecimento (gasolina, álcool, diesel e gás natural veicular - GNV) e da manutenção da frota de veículos do MEC, respectivamente.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Ao analisar a situação das atividades que compõem os setores de Transporte da UFPE nos campi Reitor Joaquim Amazonas (Recife) - Av. Prof. Moraes Rego, 1235 - Cidade Universitária, Recife - PE - CEP: 50670-901; no Centro Acadêmico do Agreste (Caruaru) - Rodovia BR-104, km 59, s/n - Nova Caruaru, Caruaru - PE, CEP: 55002-970 e no Centro Acadêmico de Vitória de Santo Antão - R. Alto do Reservatório, s/n - Alto José Leal, Vitória de Santo Antão - PE, CEP: 55608-680. O Estudo Técnico Preliminar, constante no processo SIPAC nº 23076.042080/2021-65, expõe que a universidade conta com uma frota própria de veículos oficiais para atender as demandas de transporte de bens, documentos e pessoas (docentes, discentes, e colaboradores eventuais). Sendo assim, se faz necessário a conservação e manutenção constante dessa frota de veículos, em prol da eficiência dos serviços de transporte prestados, bem como da segurança de seus usuários.

2.2. A presente solicitação considera o esgotamento dos valores do contrato nº 05/2021 que trata do mesmo objeto, sendo necessário estabelecer novo processo para percorrer todas as fases necessárias para uma nova contratação (Processo de Licitação 23076.0045509/2020-23 ainda não concluído). A gestão da frota de veículos oficiais na Administração Pública Federal é constituída por atividade de execução indireta, conforme dispõe o Decreto Nº 2.271/97, a IN/SLTI/MP Nº 02, de 30 de abril de 2008, e suas alterações e regulamentações posteriores, razão pela qual a UFPE tem terceirizado tais atividades por não dispor de recursos e de profissionais no seu quadro de pessoal suficiente para atender as demandas dos seus campi. Em decorrência do modelo de gestão gerencial que vem sendo adotado na Administração Pública e visando atender as demandas institucionais de transporte, faz-se necessário a otimização do controle de manutenção e abastecimento dos veículos oficiais da UFPE. Sendo assim, é fundamental viabilizar a contratação do referido objeto, promovendo uma gestão mais eficiente e alinhada às diretrizes da administração pública gerencial no âmbito da UFPE.

2.3. A contratação pretendida está alinhada com o planejamento da universidade, pois busca promover uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, ao mesmo tempo que viabiliza um serviço de transporte com frota própria de veículo oficial mais seguro e disponível sob demanda.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Av. da Arquitetura – Cidade Universitária – Recife/PE CEP. 50670.901
Email: cps.progest@ufpe.br

- 2.3.1 A comunhão entre a contratação e o planejamento do órgão pode ser observada quando, no Plano Estratégico Institucional (PEI) 2013-2027, na página 05, observa-se o seguinte: “Precisamos avançar na direção de uma gestão mais flexível e ágil, o que, na UFPE, já se constitui como uma prioridade. Para isso, estamos implantando ferramentas avançadas de gestão e controle institucional, reduzindo fluxos, burocracias, além da adoção de acompanhamento sistemático da avaliação dos cursos de graduação e pós-graduação”.
- 2.3.2 Além do PEI, esta contratação também está amparada no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2023, vigente, onde, em sua página 18 consta: “Vale a pena ressaltar que a garantia de sucesso de todo o processo de planejamento requer esforços dos diversos atores na busca por um plano que agregue a melhoria da qualidade acadêmica com uma maior eficiência administrativa, associadas à incorporação dos valores institucionais, em benefício de toda a sociedade.
- 2.3.3 Por fim, os serviços constituintes do objeto da contratação pretendida constam nos itens 19457 (abastecimento) e 19552 (manutenção) do Plano Anual de Contratações (PAC) da UFPE para 2021.
- 2.4. Portanto, os objetivos da contratação em questão são:
- 2.4.1. Possibilitar a segurança e eficiência dos deslocamentos na Região Metropolitana do Recife, em cumprimento das atividades acadêmicas e administrativas da UFPE;
- 2.4.2. Garantir economicidade em virtude de o sistema permitir a cotação em mais de um estabelecimento e a consequente negociação de desconto nos valores inicialmente orçados para os serviços de manutenção;
- 2.4.3. Melhorar a execução dos serviços contratados, em decorrência do uso da tecnologia da informação para acompanhamento dos serviços prestados;
- 2.4.4. Garantir o fluxo da mobilidade das atividades da UFPE;
- 2.4.5. Diminuir os custos de manutenção e abastecimento de combustíveis da frota;
- 2.4.6. Fornecer serviços de abastecimento por meio de rede credenciada e sistema informatizado e integrado para gestão de abastecimento dos veículos da frota;
- 2.4.7. Fornecer serviços de manutenção por meio de rede credenciada e sistema informatizado e integrado para gestão de manutenção dos veículos da frota.
- 2.5. A viabilidade da contratação por meio de adesão mostra-se eficaz em razão da economicidade por essa oportunizada, assim como a agilidade na contratação, tendo em vista a urgente necessidade de restabelecer o gerenciamento da frota da UFPE, cujo contrato deste objeto fora findado.
- 2.6. Realizada a Pesquisa de Preços, verificou-se que os valores executados na referida Ata estão dentro dos preços praticados no mercado, inclusive demonstra consonância com mercado regional tendo em vista que o prestador acima identificado esboçando total interesse em prestar serviços à UFPE comprometeu-se em disponibilizar, acompanhar e fiscalizar a rede credenciada para atender as demandas desta IFES.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A contratação em tela baseia-se na necessidade de promover a otimização, padronização e racionalização no abastecimento de combustíveis e na realização de manutenções, serviços necessários para o uso e conservação da frota do Campus Aracruz e demais campi participantes, em caráter ininterrupto, com tecnologia atual e eficiente, visando a reduzir custos e eliminando processos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Av. da Arquitetura – Cidade Universitária – Recife/PE CEP. 50670.901
Email: cps.progest@ufpe.br

3.2. O modelo não se restringe unicamente ao fornecimento de combustíveis ou à prestação de serviços de manutenção automotiva. Trata-se da contratação de um serviço visando ao aumento da eficiência nas manutenções dos veículos, de maneira a obter um controle padronizado sobre os serviços contratados.

3.3. A contratação de sistema de gestão de frotas possibilita à Administração Pública efetuar o abastecimento e serviços de manutenção automotiva com maior qualidade e economicidade, visto que pelo sistema informatizado, as oficinas serão obrigadas a apresentarem cotações e orçamentos sobre um mesmo serviço a ser realizado, instigando a concorrência e privilegiando o menor preço a cada realização de serviços. Também é possível a verificação de preços dos combustíveis nos postos da rede credenciada, para o abastecimento no local mais vantajoso, uma vez que o Ifes não estará adstrito à contratação com um único fornecedor.

3.4. A contratação de sistema de gestão de frotas possibilita à Administração Pública efetuar o abastecimento e serviços de manutenção automotiva com maior qualidade e economicidade, visto que pelo sistema informatizado, as oficinas serão obrigadas a apresentarem cotações e orçamentos sobre um mesmo serviço a ser realizado, instigando a concorrência e privilegiando o menor preço a cada realização de serviços. Também é possível a verificação de preços dos combustíveis nos postos da rede credenciada, para o abastecimento no local mais vantajoso, uma vez que o Ifes não estará adstrito à contratação com um único fornecedor.

3.5. A contratação de sistema de gestão de frotas possibilita à Administração Pública efetuar o abastecimento e serviços de manutenção automotiva com maior qualidade e economicidade, visto que pelo sistema informatizado, as oficinas serão obrigadas a apresentarem cotações e orçamentos sobre um mesmo serviço a ser realizado, instigando a concorrência e privilegiando o menor preço a cada realização de serviços. Também é possível a verificação de preços dos combustíveis nos postos da rede credenciada, para o abastecimento no local mais vantajoso, uma vez que o Ifes não estará adstrito à contratação com um único fornecedor.

3.6. A contratação de sistema de gestão de frotas possibilita à Administração Pública efetuar o abastecimento e serviços de manutenção automotiva com maior qualidade e economicidade, visto que pelo sistema informatizado, as oficinas serão obrigadas a apresentarem cotações e orçamentos sobre um mesmo serviço a ser realizado, instigando a concorrência e privilegiando o menor preço a cada realização de serviços. Também é possível a verificação de preços dos combustíveis nos postos da rede credenciada, para o abastecimento no local mais vantajoso, uma vez que o Ifes não estará adstrito à contratação com um único fornecedor.

3.7. A solução, ora pretendida, está integralmente contida no Termo de Referência da Licitação de origem, respeitando as especificidades e necessidades da UFPE.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviço comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, c/c art. 3º, II do Decreto nº 10.024/2019

4.2. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado através de adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2021, do Instituto Federal do Espírito Santo – Campus Aracruz (UASG 158419).

4.2.1. O fornecedor a ser contratado por meio desta adesão é PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 05.340.639/0001-30, cujo endereço comercial situa-se Rua Calçada Canopo, 11, 2º Andar, Sala 03. Centro de Apoio II – Alphaville. Santana de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Av. da Arquitetura – Cidade Universitária – Recife/PE CEP: 50670.901
Email: cps.progest@ufpe.br

Parnaíba/SP-CEP: 06541-078. Fone/Fax: 19.3518-7000, representante Sirlene Cardoso Minganti, portadora do CPF nº: 260.464.618-80 e RG nº: 268.132.410, contato: (19) 3518-7000.

4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Trata-se de serviços continuados, sem fornecimento de mão de obra exclusiva a serem executados ordinariamente de segunda-feira a domingo, de acordo com as necessidades da UFPE.

5.1.2. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na utilização de equipamentos, no fornecimento de materiais e orientações aos colaboradores, conforme descrito no presente Termo.

5.1.3. O contrato terá validade por 12 meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite de 60 meses, conforme o disposto pelo art. 57, II da Lei nº 8.666/93. A execução do serviço deverá ser iniciada em até 5 dias após a assinatura do mesmo.

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. A gradual transferência de conhecimento das práticas e rotinas, como também as particularidades serão repassadas pela fiscalização setorial, quando do início da execução contratual.

5.4. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

6.1. Se assim desejar, a contratada poderá realizar vistoria nos veículos da universidade, acompanhado por servidor designado para esse fim.

6.1.1. Para a vistoria a contratada, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.1.2. A empresa, caso interessada, deverá entrar em contato com a Coordenação de Transportes, através do e-mail: cetran.sinfra@ufpe.br, a fim de providenciar o agendamento da vistoria.

6.2. A vistoria é facultativa. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Av. da Arquitetura – Cidade Universitária – Recife/PE CEP. 50670.901
Email: cps.progest@ufpe.br

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
- 7.2. A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados (Postos de abastecimento, borracharias, concessionárias, oficinas automotivas, oficinas, autopeças e serviços de guincho) em todo o Território Nacional, devendo promover o credenciamento de outros, a pedido da Contratante, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral, considerando:
- 7.2.1. Manutenção Preventiva - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da UFPE.
- 7.3. São exemplos de manutenção preventiva:
- 7.3.1. Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;
- 7.3.2. Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
- 7.3.3. Lubrificação e elementos filtrantes de veículos;
- 7.3.4. Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, etc;
- 7.3.5. Substituição de itens do motor;
- 7.3.6. Limpeza de motor e bicos injetores;
- 7.3.7. Regulagens de bombas e bicos injetores;
- 7.3.8. Revisão de fábrica; e
- 7.3.9. Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação da UFPE.
- 7.4. Manutenção Corretiva ou Pesada - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.
- 7.5. São exemplos de manutenção corretiva:
- 7.5.1. Serviços de retífica de motor;
- 7.5.2. Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- 7.5.3. Serviços de instalação elétrica;
- 7.5.4. Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- 7.5.5. Capotaria;
- 7.5.6. Tapeçaria;
- 7.5.7. Borracharia;
- 7.5.8. Chaveiro;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Av. da Arquitetura – Cidade Universitária – Recife/PE CEP: 50670.901
Email: cps.progest@ufpe.br

7.5.9. Funilaria e pintura;

7.5.10. Serviços no sistema de arrefecimento;

7.5.11. Serviços no sistema de ar-condicionado; e

7.5.12. Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular.

7.6. Os serviços e fornecimentos a serem executados por meio dos postos de combustíveis credenciados deverão ser compostos de, no mínimo:

7.6.1 Fornecimento de Combustíveis dos tipos: gasolina (comum e aditivada), etanol (comum e aditivado), diesel comum e diesel S-10;

7.6.2. Fornecimento e substituição de filtros de óleo e óleos lubrificantes para motores do tipo flex ou a diesel;

7.6.3. Manutenção leve.

7.7. São exemplos de manutenção leve:

7.7.1. Reposição do nível da solução para o sistema de esguicho do limpador de para-brisa;

7.7.2. Reposição do nível da solução para o sistema de arrefecimento;

7.7.3. Reposição do nível do óleo do motor;

7.7.4. Conserto de pneus;

7.7.5. Lavagem de automóveis;

7.7.6. Aplicação de cera e polimento em automóveis;

7.7.7. Reposição e/ou substituição de palhetas dos limpadores de para-brisa;

7.7.8. Substituição de filtros de ar;

7.7.9. Substituição de filtros de combustível;

7.7.10. Substituição de filtros de óleo;

7.7.11. Troca de óleo.

7.8. Os serviços de manutenção leve, em razão das características de mercado local, poderão ser executados tanto em rede de oficinas quanto em postos de combustível.

7.9. No caso de serem realizadas em postos de combustível, a fiscalização de preços ficará a cargo do fiscal designado pela Contratante, devendo a Contratada garantir que os preços cobrados na rede sejam os de mercado, uma vez que neste caso não é possível a coleta de orçamentos via sistema.

7.10. A rede credenciada deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda de serviços de manutenção em todo território nacional, contendo obrigatoriamente, após a assinatura do contrato, o mínimo de 03 (três) estabelecimentos credenciados de autopeças, oficinas mecânicas, concessionárias nas sedes dos municípios de Pernambuco.

7.11. Conforme necessidade da contratante, e sem qualquer ônus a ela, a Contratada deverá efetuar o credenciamento de novos fornecedores e prestadores de serviço, tendo para isso, o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da solicitação.

7.12. Áreas preferenciais para cadastramento de postos para abastecimento e oficinas/concessionárias para realização de manutenção:

7.12.1 Áreas circunscritas num raio máximo de 5 Km da sede de cada campus, nesse raio deverá existir um número mínimo de 02 (dois) postos credenciados, estruturados para fornecimento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Av. da Arquitetura – Cidade Universitária – Recife/PE CEP. 50670.901
Email: cps.progest@ufpe.br

7.12.2. Áreas circunscritas num raio máximo de 20 Km da sede de cada campus, nesse raio deverá existir um número mínimo de 01 (uma) Oficina credenciada, estruturada para fornecimento e prestação dos serviços.

7.12.3. Para os *campi* da UFPE que, devido a sua localização geográfica, não possuírem postos de combustíveis e ou oficina no raio preferencial, deverão ser credenciados estabelecimentos por estes solicitados de acordo com a logística de abastecimento delineada em função da distância e localização.

7.12.4. Considerando que os veículos constantemente se deslocam para as diferentes regiões do Estado de Pernambuco, além da obrigatoriedade de credenciamento de postos no raio previamente definido, será solicitado relação de credenciados nas demais regiões do estado.

7.12.5. Caso a Contratada não possua posto credenciado na circunscrição citada acima, deverão ser credenciados no prazo máximo de 15 dias corridos após a assinatura do contrato no mínimo 02 (dois) postos de combustível no município, ou a critério de cada campus Contratante.

7.12.6. Endereços dos campi participantes encontram-se no Item 9 deste Termo de Referência.

7.13. A Contratada deverá tornar disponível à Contratante, sendo considerado como base operacional a UFPE, sistema em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir:

7.13.1. Abertura de Ordens de Serviço on-line/real time;

7.13.2. Recebimento de orçamento on-line/real time, sendo, no mínimo, orçamentos fornecidos por 03 (três) empresas distintas, a fim de verificação do menor preço;

7.13.3. Avaliação e aprovação on-line/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços;

7.13.4. Cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time;

7.13.5. Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiver sendo efetuado;

7.13.6. Sistemas Integrados de Informações, permitindo a geração de Relatórios Gerenciais;

7.13.7. Sistemas Tecnológicos integrados que viabilize a autorização para realização dos serviços de manutenção e reparos e fornecimento de autopeças e acessórios para os veículos da frota da Contratante junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela Administração;

7.13.8. Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas e concessionárias credenciadas, em todo o território nacional; Banco de Dados para fornecimento de relatórios gerenciais com históricos dos serviços executados, despesas de manutenção de cada um dos veículos da frota, fornecendo, inclusive, índice de atendimento por tipo de serviço;

7.13.9. Fornecimento de relatórios específicos, analíticos e sintéticos, por período préestabelecido, extraídos por veículos individuais ou grupos, que possibilitem a análise de gastos discriminados em peças e mãos de obra;

7.13.10. Faturamento de nota fiscal com demonstrativo de compra, discriminado valores gastos com mãos de obra, peças e taxa de administração;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Av. da Arquitetura – Cidade Universitária – Recife/PE CEP. 50670.901
Email: cps.progest@ufpe.br

- 7.13.11. Sistema tecnológico que possibilite a visualização dos saldos de cada unidade descentralizada no respectivo contrato de manutenção preventiva e corretiva da frota;
- 7.13.12. Sistema tecnológico que permita distribuir saldos individuais para suas unidades descentralizadas.
- 7.13.13. O sistema deverá permitir a emissão de relatório contendo o ranking de preços de combustíveis por tipo, cidade e período, praticados pelos seus postos credenciados para o abastecimento com menor preço;
- 7.13.14. Caberá à fiscalização do contrato informar aos condutores os locais que estejam nas principais rotas percorridas pelos veículos do campus e que possuam o menor valor de combustível. Quando disponível, a fiscalização do contrato deverá, ainda, fazer análise comparativa dos preços praticados nos postos com os disponibilizados no site da ANP – Agência Nacional de Petróleo.
- 7.14. O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados da vida mecânica do veículo e, a cada operação:
- 7.14.1. Número de identificação da ordem de serviço;
 - 7.14.2. Número de identificação do cartão ou centro de resultado demandante;
 - 7.14.3. Identificação do veículo (tipo de frota e placas);
 - 7.14.4. Modelo do veículo;
 - 7.14.5. Centro de Custo;
 - 7.14.6. Data e hora de abertura e fechamento da ordem de serviço;
 - 7.14.7. Data e hora de início e fim da manutenção do veículo;
 - 7.14.8. Tipo de serviço (aquisição de peça/ manutenção corretiva/ serviço de guincho);
 - 7.14.9. Identificação do gestor responsável pela aprovação do orçamento (nome e matrícula);
 - 7.14.10. Quilometragem do veículo no momento da execução do serviço;
 - 7.14.11. Descrição dos serviços executados e peças trocadas;
 - 7.14.12. Valor total de mão de obra;
 - 7.14.13. Valor total das peças;
 - 7.14.14. Tempo de garantia dos serviços realizados;
 - 7.14.15. Tempo de garantia das peças substituídas;
 - 7.14.16. Valor total da operação;
 - 7.14.17. Descrição sumarizada da operação;
 - 7.14.18. Razão Social, endereço e CNPJ do fornecedor e/ou prestador de serviço;
 - 7.14.19. Número e data das notas fiscais emitidas pelo fornecedor; e
 - 7.14.20. Custo por Km rodado.
- 7.15. Todos os dados do item 7.14 deverão estar disponíveis para consulta da Contratante e emissão de relatórios, sendo que, a cada fechamento de período e emissão de nota para pagamento, deverão constar discriminados e separados em relatório de consumo e composição de faturamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Av. da Arquitetura – Cidade Universitária – Recife/PE CEP. 50670.901
Email: cps.progest@ufpe.br

7.16. O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de ordens de serviço, do histórico de ordens de serviço, orçamentos e de manutenção por veículo e centro de custo.

7.17. O histórico das operações deve ser armazenado e de imediata e fácil consulta pela Contratante durante a vigência contratual, bem como, ao término do contrato, deverá ser disponibilizado pela Contratada em planilha eletrônica. Especial atenção deve ser dada a este subitem em caso de mudança de sistema operacional informatizado, em razão de fusão/incorporação de empresas, para que os dados não se percam neste processo.

7.18. Os relatórios disponibilizados pela Contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, sem prejuízo a eventuais alterações e adequações às necessidades da Contratante:

7.18.1. Histórico de manutenção por período, por tipo de veículo, por placa, por tipo de frota, por centro de custo e por estabelecimento comercial, com descrição do valor total de peças e valor total de mão de obra;

7.18.2. Ordem de serviço cadastrada;

7.18.3. Comparativo de valor negociado na ordem de serviço;

7.18.4. Registro de garantia de peças e serviços;

7.18.5. Histórico de orçamentos;

7.18.6. Relatório de custos por tipo de veículo e centro de custo;

7.18.7. Composição de frota, com ano de fabricação, tipo de veículo, modelo de veículo, centro de custo, placas e demais dados de identificação;

7.18.8. Relação completa e discriminada de rede credenciada;

7.18.9. Tempo de imobilização do veículo;

7.18.10. Custo por tipo de manutenção;

7.18.11. Custo global, mensal de serviços e peças;

7.19. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de período pré-estabelecido pelo gestor de frota, permitindo comparativos de desempenho, análise de gestão e migração de dados para planilha eletrônica tipo Excel possibilitando a extração de dados com um período mínimo de 12 meses.

7.20. Os prazos para execução das manutenções/ reparos necessários nos veículos, nacionais ou importados, devem ser estabelecidos de comum acordo com a Contratada, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que para a manutenção corretiva o prazo não seja superior a 120 (cento e vinte) horas, a partir da aprovação do orçamento, sem prejuízo a serviços de maior durabilidade, desde que previamente informados ao gestor de base.

7.21. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

7.22. A Contratada se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Av. da Arquitetura – Cidade Universitária – Recife/PE CEP. 50670.901
Email: cps.progest@ufpe.br

- 7.23. A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de abastecimento e manutenção dos veículos, com fornecimento de peças, deverá dar-se num prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da ordem de execução dos serviços a ser expedida pela Contratante, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da Contratada pelos servidores autorizados vinculados à Contratante.
- 7.24. Todas as operações serão realizadas interativamente, via web, entre o sistema da Contratada e o operador.
- 7.25. A Contratada deverá ofertar serviços destinados à gestão de frota, apresentando dados quantitativos, mecanismo e processos necessários para viabilizar o acesso ao sistema, em ambiente web capaz de atender a todas as demandas da Contratante no escopo do objeto do contrato, e apto a proporcionar soluções globais e integradas, com alto nível de segurança e de controle dos serviços gerais de abastecimento e manutenção dos diversos tipos de veículos.
- 7.26. A Contratada tornará disponível o acesso a software, em ambiente web para gerenciamento da frota da Contratante, cadastrando todos os veículos que a integram.
- 7.27. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da Contratada, utilizado no atendimento às demandas da Contratante não deverá ser superior a 04 (quatro) horas.
- 7.28. Será considerada como USUÁRIO a (s) unidades (s) administrativas (s) determinadas pela Contratante, sendo designados servidores responsáveis pela fiscalização e gerenciamento dos serviços, aos quais a Contratada tornará disponíveis senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação do órgão fiscal.
- 7.29. O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento dos serviços executados e o fornecimento de peças e acessórios, mediante uso de senha fornecida aos fiscais designados pela administração.
- 7.30. A Contratada deverá credenciar oficinas, sempre que possível nas imediações das unidades Contratantes.
- 7.31. A Contratada deverá credenciar e tornar disponível outros estabelecimentos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Contratante, em todo o território nacional caso houver interesse da Contratante, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência. O prazo para credenciamento será de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação da unidade gestora.
- 7.32. As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela Contratada deverão estar plenamente equipadas para prestação de serviços mecânicos automotivos e fornecimento de peças e acessórios automotivos originais.
- 7.33. Os estabelecimentos da rede credenciada da Contratada deverão fornecer ao usuário do serviço comprovante da transação efetuada, com a descrição dos serviços prestados; dos preços praticados, dos descontos ofertados, das garantias praticadas, da data, bem como identificação da credenciada.
- 7.34. As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela Contratada deverão confeccionar check-lists, dos itens e acessórios no interior do veículo no momento do recebimento e entrega do mesmo.
- 7.35. As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela Contratada deverão proceder à entrega ao usuário das peças substituídas nos veículos, bem como os certificados de garantia e relação de peças utilizadas com marca e modelo.
- 7.36. As oficinas e concessionárias integrantes da rede pela Contratada deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Av. da Arquitetura – Cidade Universitária – Recife/PE CEP. 50670.901
Email: cps.progest@ufpe.br

- 7.36.1 12 (doze) meses para as peças repostas e instaladas nas oficinas conveniadas pela Contratada, a partir da emissão da (s) nota (s) fiscal (is) fatura (s);
- 7.36.2 6 (seis) meses para os serviços executados pelas oficinas credenciadas pela Contratada onde não houver utilização de peças, a partir da emissão da (s) nota (s) fiscal (is) fatura (s); e
- 7.36.3. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 12 (doze) meses, exceto alinhamento de direção e balanceamento que terão garantia de 30 (trinta) dias e os serviços de lanternagem e pintura que será de 12 (doze) meses.
- 7.37. As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior à garantia mínima.
- 7.38. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para o Contratante, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, estão obrigados a:
- 7.38.1. Substituir o material defeituoso;
- 7.38.2. Corrigir defeitos de fabricação; e
- 7.38.3. Trocar o material, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação do contratado à Contratante.
- 7.39. Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas e concessionárias conveniadas pela Contratada, estarão sujeitos à aceitação pela Contratante, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.
- 7.40. Os serviços somente poderão ser executados após o envio on-line/real time, pela empresa conveniada, de orçamento detalhado, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente web da Contratada, e respectiva autorização pelo fiscal designado pela Contratante, que se pronunciará após imediata análise e avaliação do orçamento a ele submetido previamente.
- 7.41. Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da Contratada deverão ser por esta reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre a Contratante e tais prestadores de serviço.
- 7.42. A Contratada deverá fornecer os cartões no quantitativo da frota de veículos existentes, devendo cada veículo possuir o próprio cartão, que deverá estar vinculado à sua respectiva placa.
- 7.43. Os cartões fornecidos deverão conter informações necessárias à identificação do veículo, de forma que todas as despesas junto aos postos de combustíveis credenciados sejam autorizadas diretamente pelo seu condutor, mediante comunicação eletrônica entre os equipamentos da rede credenciada e os da Licitante Contratada.
- 7.44. A comunicação descrita no subitem anterior se processará sob a total responsabilidade da Licitante Contratada, mediante a operação de terminal eletrônico por empregados da própria rede credenciada, por intermédio da digitação da identificação e da senha individual do condutor do veículo.
- 7.45. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de cartão individual, com senha, durante o abastecimento e/ou manutenção na rede de postos credenciada.
- 7.46. Os cartões fornecidos deverão, preferencialmente, efetuar transações em rede e imediatas (online), porém, deverão possuir tecnologia para também aceitar transações por outros meios (off-line) nos casos em que eventualmente a conexão do equipamento com o autorizador apresentar problema, devendo ser previstas pelo Sistema de Gestão as situações de contingências passíveis de ocorrência no processo junto aos postos credenciados, dentre elas:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Av. da Arquitetura – Cidade Universitária – Recife/PE CEP: 50670.901
Email: cps.progest@ufpe.br

- a) Falta de energia elétrica no estabelecimento;
- b) Falha do dispositivo identificador da mídia e/ou dispositivo equivalente, ou ainda do leitor;
- c) Falha no sistema de transferência de dados;
- d) Falha na identificação da senha do condutor cadastrado.

7.47. Sempre que necessário o fornecimento de novos cartões a pedido do Ifes, a Contratada deverá entrega-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação

7.48. O Ifes indicará à Contratada, sempre que necessário, o valor individual a ser liberado por veículo credenciado e por tipo de despesa, cabendo à Licitante Contratada distribuir eletronicamente os respectivos valores. O Sistema de Gestão deverá bloquear despesas com valores acima daqueles previamente autorizados ou estranhos ao tipo de despesa.

7.49. A Contratada deverá prestar suporte técnico, sem ônus para o Ifes, por meio de pessoal e setor especializados, via telefone e internet, não sendo aceito sistema de atendimento exclusivamente eletrônico, de modo a permitir a comunicação dos usuários e fiscalizadores, no mínimo de segunda a sexta-feira das 08h00min às 18h00min, exceto feriados, a fim de prestar esclarecimentos em geral, especialmente os relativos a:

7.49.1 Procedimentos para utilização do cartão nos postos de abastecimento;

7.49.2 Dificuldades para consulta aos relatórios gerenciais na internet;

7.49.3 Ocorrência de eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.

7.50. O suporte técnico também deverá dispor de procedimentos para atendimento às situações de contingências, que consistirão na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulários específicos da Licitante Contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais dos campi da UFPE.

7.51. Na implantação dos sistemas e procedimentos necessários ao atendimento deste objeto, a Licitante Contratada deverá providenciar o (a):

7.51.1. Cadastramento inicial dos veículos e usuários;

7.51.2. Estudo da logística da rede de atendimento para ratificação do órgão Contratante, incluindo as possibilidades e limitações por localidade;

7.51.3. Apresentação e implantação da estrutura de gestão;

7.51.4. Disponibilização dos créditos aos veículos do Contratante;

7.51.5. Implantação dos sistemas tecnológicos e respectivos acessos;

7.51.6. Treinamento dos usuários fiscalizadores (gestores), sendo no mínimo um servidor do campus Recife, que será também o gestor da Ata (UFPE – Campus Joaquim Amazonas) e no mínimo 01 (um) servidor para os demais campi da UFPE (endereços constantes item 9 deste instrumento, podendo, no entanto, ser efetuado por meio eletrônico www.ufpe.br).

7.52. Durante a execução do objeto a Licitante Contratada deverá:

7.52.1. Ministar treinamento aos usuários diretos dos recursos do Sistema de Gestão e correlatos, bem como aos condutores dos veículos, orientando-os sobre a correta utilização dos serviços, todos podendo ser por meio eletrônico;

7.52.2. Apontar ao fiscal do contrato a ocorrência de desvios ou operações suspeitas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Av. da Arquitetura – Cidade Universitária – Recife/PE CEP. 50670.901
Email: cps.progest@ufpe.br

7.52.3. Sempre que solicitado pelo Contratante, ampliar a rede de postos ou oficinas credenciadas dentro das localidades já atendidas ou incluindo outras localidades, possuindo para tanto, o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do referido pedido;

7.52.4. Deverá reembolsar pontualmente a rede credenciada de estabelecimentos, pelo objeto consumido pelo Contratante;

7.52.5. Manter nos estabelecimentos credenciados da sua rede, em local visível, a identificação de sua adesão ao sistema constante desse objeto;

7.52.6. Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo contratado quanto à execução dos serviços contratados, intervindo, sempre que solicitado, junto aos prestadores credenciados de serviços.

8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. Os serviços serão acompanhados pela Comissão de Gestão e Fiscalização designada pela autoridade máxima da UFPE para esta finalidade. Os atores envolvidos na gestão e fiscalização contratual estão elencados abaixo:

a) Gestor do Contrato – terá a função de coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

b) Fiscal Técnico – será responsável pelo acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Av. da Arquitetura – Cidade Universitária – Recife/PE CEP. 50670.901
Email: cps.progest@ufpe.br

c) Fiscal Administrativo – fará o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

8.1.1 A **gestão contratual** caberá ao servidor Ibson Alves de Oliveira, SIAPE 1960332, e-mail: ibson.alves@ufpe.br, telefone (81) 99753-5391; o qual será substituído, nas faltas e ausências, pelo servidor José Marcus Correa Marinho Junior, SIAPE 1733191, e-mail: marcus.correa@ufpe.br, telefone (81) 2126-8437, ambos lotados na Diretoria de Gestão de Bens e Serviços (DGBS), da Pró-Reitoria de Gestão Administrativa (PROGEST).

8.1.2 A fiscalização **técnica do contrato** caberá ao servidor José Jucimário da Silva, SIAPE 1134295, e-mail: jose.jsilva@ufpe.br, telefone (81) 98898-5589; o qual será substituído, nas faltas e ausências, pelo servidor José Augusto do Nascimento Filho, SIAPE 3191232, e-mail: cetran.sinfra@ufpe.br, telefone (81) 98316-5425, ambos lotados na Diretoria de Gestão de Bens e Serviços (DGBS), da Pró-Reitoria de Gestão Administrativa (PROGEST).

8.2. As comunicações serão realizadas via e-mail, carta registrada (AR), ou dependendo da emergencialidade ou necessidade da informação, via telefone, sendo que a Contratada deverá dar tratamento adequado às solicitações em todas as formas de comunicação elencadas.

8.3. A aferição do resultado dos serviços a título de remuneração será realizada com base nos relatórios emitidos via sistema, que refletirá os gastos com abastecimento e manutenção, sobre os quais incidirá a taxa de administração ou desconto, para emissão de Nota Fiscal pela Contratada.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A demanda da universidade tem como base a frota de veículos constante no item 1.5.

9.2. O valor anual foi estimado por intermédio de base histórica de consumo de combustíveis, lubrificantes, peças e serviços.

9.3. Fisicamente a sede da UFPE (campus Recife) localiza-se no Campus Joaquim Amazonas, endereço: Av. Prof. Moraes Rego, 1235 - Cidade Universitária, Recife - PE - CEP: 50670-901;

9.4. O Campus Vitoria de Santo Antônio, no endereço: R. Alto do Reservatório, S/n - Alto José Leal, Vitória de Santo Antão - PE, CEP: 55608-680;

9.5. E o Campus do Agreste (Caruaru), no endereço: Rodovia BR-104, Km 59, s/n - Nova Caruaru, Caruaru.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Av. da Arquitetura – Cidade Universitária – Recife/PE CEP: 50670.901
Email: cps.progest@ufpe.br

- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 10.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 10.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Av. da Arquitetura – Cidade Universitária – Recife/PE CEP. 50670.901
Email: cps.progest@ufpe.br

11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalhador menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Av. da Arquitetura – Cidade Universitária – Recife/PE CEP. 50670.901
Email: cps.progest@ufpe.br

- 11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.22. Submeter à aprovação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do cadastramento da solicitação de orçamento via sistema web, ou da entrada do veículo na oficina, os orçamentos solicitados, discriminando de forma clara, padronizada e detalhada os serviços a serem executados bem como as peças, componentes, acessórios e materiais a serem fornecidos;
- 11.23. Prestar os serviços objeto do Contrato dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo peças, componentes, acessórios e materiais originais ou, na ausência destes, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, quer em razão do material, quer da mão de obra;
- 11.24. Executar os serviços com pessoal devidamente qualificado;
- 11.25. Manter a Oficina com equipamentos e condições necessárias para atendimento dos serviços ora contratados;
- 11.26. Conservar e guardar com extrema diligência os veículos da Contratante em sua oficina durante a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva;
- 11.27. Informar à Contratante quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens;
- 11.28. Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, originados direta ou indiretamente da execução do Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;
- 11.29. Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante;
- 11.30. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 11.31. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 11.32. Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários desta contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada;
- 11.33. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 11.34. Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme inc. III, do art. 33, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Av. da Arquitetura – Cidade Universitária – Recife/PE CEP. 50670.901
Email: cps.progest@ufpe.br

Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata;

11.35. Nos termos do inc. IV, do art. 33, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a Contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos

11.35.1. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme incisos I e II, do art. 18, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

11.35.2. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme § 2º, do inc. III, do art. 18, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata; e

11.35.3. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme inc. VII, do art. 18, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata; Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

11.36. A Contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata;

11.37. Utilizar na execução dos serviços, baterias que deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012;

11.38. Efetuar o recolhimento do produto ou embalagem oriundo da prestação dos serviços, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme art. 33, da Lei nº 12.305/2010, artigos 13 a 32, do Decreto nº 7.404/2010 e legislação correlata;

11.39. Não utilizar na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme Parágrafo Único, do art. 1º, do Decreto nº 2.783/1998, e art. 4º, da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000 e legislação correlata;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Av. da Arquitetura – Cidade Universitária – Recife/PE CEP. 50670.901
Email: cps.progest@ufpe.br

- 11.40. Providenciar o recolhimento dos recipientes de tintas, vernizes e solventes originários da contratação, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada de acordo com a legislação vigente;
- 11.41. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 11.42. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138/2003;
- 11.43. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;;
- 11.44. Entregar à Contratante todas as peças substituídas dos equipamentos;
- 11.45. Fornecer, sem alteração do valor mensal dos serviços, todo material de uso comum, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços;
- 11.46. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer outra operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob a pena de rescisão contratual; 11.54. Apresentar Notas Fiscais dos serviços prestados e do fornecimento de materiais (peças) e acessórios sem conter rasuras ou imperfeições, ou discrepâncias dos valores e descrições dos orçamentos;
- 11.47. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante no tocante à prestação do serviço e ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;
- 11.48. Comunicar imediatamente a Contratante quaisquer alterações ocorridas no endereço, conta bancária e outros julgados necessários;
- 11.49. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- 11.50. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços de manutenção e assistência técnica;
- 11.51. Fornecer à Contratante os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção preventiva e corretiva;
- 11.52. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 48h (quarenta e oito horas);;
- 11.53. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/1993;
- 11.54. Após a realização de cada serviço, quando necessário, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da Contratante na realização de “prova de rua”, quando os serviços efetuados serão testados com o veículo trafegando;
- 11.55. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, consoante o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993. Facultada a supressão além deste percentual, mediante acordo entre as partes Contratantes, conforme inc. II, do § 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Av. da Arquitetura – Cidade Universitária – Recife/PE CEP. 50670.901
Email: cps.progest@ufpe.br

11.56. Comunicar ao Contratante, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social com documentos comprobatórios;

11.57. Todo e qualquer assunto relativo à execução do Contrato somente poderá ser tratado e negociado com o Fiscal do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim;

11.58. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990); 11.59. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação:

11.59. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.60. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, permitindo somente a manutenção e ou fornecimento de peças, combustíveis e serviços realizados em rede credenciada, não confundindo com a transferência de responsabilidades do objeto contratado, gestão de frota.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.3. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Av. da Arquitetura – Cidade Universitária – Recife/PE CEP. 50670.901
Email: cps.progest@ufpe.br

14.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3. O recebimento ficará a cargo da Comissão de Fiscalização designada pela autoridade máxima da UFPE, à qual caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como autorizar o pagamento de Faturas e participar de todos os demais atos que se fizerem necessários para fornecimento do material e execução dos serviços.

15.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Av. da Arquitetura – Cidade Universitária – Recife/PE CEP. 50670.901
Email: cps.progest@ufpe.br

na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1. o prazo de validade;

16.4.2. a data da emissão;

16.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.4.4. o período de prestação dos serviços;

16.4.5. o valor a pagar; e

16.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.6.1. não produziu os resultados acordados;

16.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Av. da Arquitetura – Cidade Universitária – Recife/PE CEP. 50670.901
Email: cps.progest@ufpe.br

16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão Contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

17. REAJUSTE

17.1. Em razão da natureza do objeto da licitação, e pelo fato de que a taxa de administração sobre os preços dos itens foi cotada em percentual, não caberá reajuste de valores contratuais.

17.2. Considerando que os serviços efetuados pela rede de credenciados serão pagos/ressarcidos nas quantidades e qualidade efetivamente medidas, diminuídos dos eventuais descontos contratados, os preços desses poderão sofrer variação, de acordo com a sistemática do mercado, sem que isso importe em reajuste contratual.

17.3. Define-se, portanto, como fixo e irreajustável o percentual de taxa de administração proposto pelo vencedor do certame que vier a ser contratado, não sendo alterado durante a vigência do contrato.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, por se tratar de execução de serviços não continuados e sem dedicação exclusiva de mão de obra.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Av. da Arquitetura – Cidade Universitária – Recife/PE CEP. 50670.901
Email: cps.progest@ufpe.br

- 19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 19.1.5. cometer fraude fiscal.
- 19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 19.2.2. **Multa de:**
- 19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 19.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos
- 19.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
- 19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Av. da Arquitetura – Cidade Universitária – Recife/PE CEP. 50670.901
Email: cps.progest@ufpe.br

19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Não manter a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados.	03
6	Atrasar no credenciamento de novos estabelecimentos ou comprovação da rede credenciada mínima.	02



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Av. da Arquitetura – Cidade Universitária – Recife/PE CEP. 50670.901
Email: cps.progest@ufpe.br

7	Atrasar no início da prestação de serviços e/ou entrega dos cartões no início da prestação de serviços e/ou entrega dos cartões	04
Para os itens a seguir, deixar de:		
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
9	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
11	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
12	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.5. Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo a rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da prestação dos serviços, de forma injustificada, por mais de 10 (dez) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a uma multa no valor de 15% (quinze por cento) da parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.

19.6. Também será considerada inexecução parcial do contrato nos casos em que a Contratada se enquadre em pelo menos 01 (uma) das situações previstas na seguinte tabela, durante a vigência do referido instrumento, ocasião em que se originará a rescisão contratual por inadimplência, sem prejuízo da incidência dos valores das multas previstos nas tabelas 1 e 2:

Tabela 3

Grau de Infração	Quantidade de Infrações
1	07 ou mais
2	06 ou mais
3	05 ou mais
4	04 ou mais
5	02 ou mais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Av. da Arquitetura – Cidade Universitária – Recife/PE CEP. 50670.901
Email: cps.progest@ufpe.br

19.7. Incidirão percentuais de multa por reincidência de infrações, nas seguintes hipóteses:

19.7.1. 10% (dez por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 60 (sessenta) dias;

19.7.2. 5% (cinco por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

19.8. Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos à rescisão por inadimplência, ocasião em que incidirá multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato quando:

19.8.1. Houver atraso injustificado no início da prestação de serviços por mais de 10 (dez) dias;

19.8.2. O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.

19.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.11.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista foram as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital de origem.

20.2. Os critérios de qualificação econômica e técnica foram disciplinados no edital de origem.

20.3. Valor da contratação por adesão: **R\$ 1.067.463,56 (um milhão, sessenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos).**

20.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global, que refletirá a menor taxa de administração.

20.5. As regras de desempate entre propostas foram as discriminadas no edital de origem.

21 VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Av. da Arquitetura – Cidade Universitária – Recife/PE CEP. 50670.901
Email: cps.progest@ufpe.br

21.1 O custo total da contratação é de **R\$ 1.067.463,56 (um milhão, sessenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos)**, decorrente de adesão à ARP de licitação na modalidade pregão eletrônico, pelo menor preço global.

22 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

22.1 Os recursos para atender aos pagamentos estão alocados na Pró-reitoria de Gestão Administrativa (PROGEST) da UFPE.

22.2 Os dados orçamentários serão informados pela Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (PROPLAN) da UFPE e anexados ao processo.

22.3 As despesas que ultrapassem o exercício financeiro em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

Recife, 10 de junho de 2021.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Av. da Arquitetura – Cidade Universitária – Recife/PE CEP. 50670.901
Email: cps.progest@ufpe.br

Anexo I – Modelo de Declaração de Conhecimento do Objeto

À UFPE

Pregão Eletrônico nº __/20__ - UASG 153080

O Sr.(a) ...(nome do representante legal da empresa)... portador(a) da Carteira de Identidade nº expedida pela (o) e CPF nº neste ato representando a empresa ...(razão social da empresa)... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado (a) na ...(endereço completo da empresa)... visando concorrer no Pregão nº __/20__ da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), DECLARA ter pleno conhecimento das informações constantes do respectivo instrumento convocatório e seus anexos, tendo optado por não realizar a vistoria prévia ao local de prestação dos serviços, objeto da contratação, ciente de que, em razão disso, não lhe será permitido atribuir qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do contrato, assumindo-se, portanto, conhecedor das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e total responsável por fatos decorrentes dessa opção.

Local e data

Nome e carimbo do responsável pela empresa



Emitido em 03/08/2021

CONTRATO Nº 828/2021 - CGC PROGEST (12.69.11)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 03/08/2021 16:23)

CARLA NERES DE SOUZA

COORDENADOR

1864848

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufpe.br/documentos/> informando seu número:
828, ano: **2021**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **03/08/2021** e o código de verificação: **84974d5114**